

REGRAS GERAIS DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

1 - Para cada unidade curricular (UC) são definidas regras específicas de avaliação de conhecimentos que têm de estar de acordo com as regras gerais definidas neste documento.

2 - As regras de avaliação bem como as condições para obtenção de frequência a cada UC, serão definidas pelo responsável da UC, e apresentadas aos alunos, por escrito, no início do semestre, podendo ser alteradas com o acordo dos alunos durante as primeiras duas semanas de funcionamento da respectiva UC. Nestas regras ficarão definidas as diferentes componentes que irão contribuir para a avaliação, a nota mínima em cada uma delas bem como o peso de cada uma dessas componentes na nota final.

3 – Na época normal de exames o aluno tem direito a duas datas de exame para cada UC a que se encontra inscrito (com a excepção da situação prevista no nº 6).

4 – A avaliação a uma UC pode ser efectuada através de um dos seguintes modos:

- a) Avaliação contínua com possibilidade de dispensa de exame final;
- b) Avaliação com uma componente contínua e exame final;
- c) Avaliação através de exame final.

5 – Em qualquer dos casos referidos no ponto anterior, a avaliação contínua pode incluir trabalhos laboratoriais, testes, relatórios, trabalhos individuais ou em grupo, seminários e outras actividades que deverão ser apresentadas aos alunos no início do funcionamento da UC, mas que terão sempre uma avaliação. A componente de avaliação contínua terá também um peso na nota final a definir pelo responsável da UC.

6 - No caso do modelo de avaliação ser de acordo com o descrito na alínea a) ou b) do nº 4:

a) o segundo teste, a existir, pode ser realizado em data coincidente com a primeira data de exames.

b) os testes intercalares deverão realizar-se no tempo semanal previsto no horário para a respectiva UC; quando tal não for possível, então o teste deverá realizar-se de forma que todos os alunos possam estar presentes, descontando esse

tempo ao período normal de aulas, de modo que o total de horas de contacto semanais não seja excedido.

7 - No caso do modelo de avaliação ser de acordo com o descrito na alínea a) do N.º 4:

a) o resultado da avaliação contínua terá de ser divulgado até 2 dias antes do início da época de exames, com a excepção da situação prevista no n.º 6 a).

b) os resultados positivos da avaliação contínua serão lançados na pauta da primeira data de exames. Nesta situação, o aluno poderá fazer melhoria na segunda data de exame.

8 – Em qualquer das situações referidas no n.º 4, a classificação final da unidade curricular terá sempre de ser divulgada antes do início do período de inscrições para o semestre lectivo seguinte.

9 - Para um aluno poder ter aprovação a uma UC (por qualquer um dos modos referidos no n.º 4) deverá obter frequência. As condições para obtenção de frequência a cada UC deverão prever a possibilidade de determinados alunos começarem as aulas após o início da respectiva data oficial por motivos que não lhes possam ser imputados.

10 - A frequência permanece válida no ano em que é obtida e nos dois anos lectivos seguintes.

11 - Como condição de obtenção de frequência pode ser exigida a presença num determinado número de aulas e/ou uma nota mínima na avaliação contínua.

12 - No caso de marcação de aulas extra, fora do horário normal estabelecido, não poderão ser marcadas faltas, nem essas presenças podem ser contabilizadas para obtenção de frequência.

13 – O exame final será sempre uma prova escrita mas pode conter uma componente oral, em condições a definir pelo responsável da UC no início do seu funcionamento.

14 – Os enunciados dos exames finais, bem como a cotação das perguntas, terão de ser colocados num local acessível (vitrine, internet, etc.) quando forem disponibilizadas as respectivas classificações.

15 - Caso o deseje, um aluno tem direito a consultar todas as provas de avaliação escritas realizadas, após a sua correcção, em data e hora a combinar com o responsável da UC, no prazo máximo de 8 dias úteis após a divulgação das notas, mas sempre antes da data de exame seguinte.

16 – A divulgação das notas dos exames finais deverá ser feita até 2 dias úteis após o final da época de exames *ou* até 3 dias úteis antes da data seguinte de exame da mesma UC.

17 – Os alunos têm direito a efectuar melhoria de classificação (uma vez por cada UC) mediante inscrição própria dentro dos prazos legais estabelecidos. Essa melhoria pode ser efectuada em qualquer data de exame em que exista avaliação a essa UC, com a excepção das épocas especiais, e poderá ser efectuada no ano em que o aluno obteve aprovação à UC ou em anos lectivos seguintes, enquanto a UC funcionar.

18 – A interpretação destas regras e a decisão de casos omissos fica a cargo do presidente do conselho pedagógico.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico a 23 de Junho de 2010